



Processo nº 3376/2021

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 60/2021**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ARTIGO 25, DA LEI 8.666/93**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3376/2021**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA RIOCARD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., QUE TEM POR OBJETO O DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE UM NOVO PRODUTO, DENOMINADO “CARTÃO TARIFA SOLIDÁRIA DE SAQUAREMA” QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA OS BENEFICIÁRIOS/USUÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL NAS LINHAS DE ÔNIBUS, CONTEMPLADOS PELA LEI Nº. 2046, DE 08 DE JANEIRO DE 2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº. 2.090, DE 29 DE JANEIRO DE 2021, DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos Sr. **Lindonor Ferreira Rezende da Rosa**, inscrito no CPF/MF sob o nº: 003.769.277-12 e RG Nº: 0080650971 DETRAN/RJ – brasileiro, domiciliado no próprio município.

**CONTRATADA: RIOCARD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.127.934/0001-63, localizada na Rua da Assembleia, nº. 10, salas 3411, Centro, Rio de Janeiro – RJ., neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, pelo Sr. Armando Galhardo Nunes Guerra Junior, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de identidade n.º MG-408.520 e CPF (MF) n.º 277.764.336-91 e pela Sra. Renata Faria de Almeida, brasileira, solteira, analista de sistemas, portadora da Carteira de identidade n.º 068581644 IFP/RJ e CPF (MF) n.º 003.774.717-71.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 3376/2021, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de uma solução tecnológica que viabilize a criação de um novo produto para a CONTRATANTE, denominado “**Cartão Tarifa Solidária de Saquarema**”, que será



Processo nº 3376/2021

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

disponibilizado para os beneficiários/usuários do transporte público municipal nas linhas de ônibus, residentes no Município de Saquarema e contemplados pela lei nº. 2046, de 08 de janeiro de 2021, regulamentada pelo decreto nº. 2.090, de 29 de janeiro de 2021, do Município de Saquarema/RJ., conforme o Termo de Referência (Anexo I), a Proposta da CONTRATADA (Anexo II), ambos do procedimento administrativo nº. 3376/2021, e a Memória de Cálculo (Anexo III).

1.1.1. Com a implantação do novo produto, a CONTRATANTE custeará 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa vigente nas linhas de ônibus em operação no Município de Saquarema nas viagens realizadas pelos beneficiários contemplados.

1.1.2. Para viabilizar a criação do novo produto, a CONTRATADA irá desenvolver os formulários que serão disponibilizados no site da CONTRATANTE para que sejam realizados o pré-cadastro e, posteriormente, o cadastramento dos dados dos beneficiários.

1.1.3. Caberá, ainda, a CONTRATADA incluir o novo produto no sistema embarcado, que sofrerá atualizações a fim de que sejam inseridas as parametrizações de uso que irão resultar no processamento das transações, que serão analisadas e notificadas à CONTRATANTE em caso de uso suspeito.

1.1.4. A base de dados gerada após o cadastramento dos beneficiários que utilizarão o novo produto será tratada para verificação de possíveis duplicidades e inconsistências. Além disso, em razão da criação do novo produto, a CONTRATADA irá viabilizar o acesso da CONTRATANTE ao Sistema denominado CARDDV, que possibilitará a gestão do novo produto pela CONTRATANTE.

1.1.5. Faz parte do escopo contratado, ainda, a parametrização e a configuração para captura da biometria facial e identificação dos beneficiários do novo produto, sendo necessária, para sua utilização, a instalação das câmeras nos ônibus para captura das imagens no padrão estabelecido pela CONTRATADA. A instalação das câmeras não faz parte do escopo desta contratação, sendo uma atribuição conferida às operadoras de transporte.

1.1.6. Além dos serviços acima descritos, relativos ao desenvolvimento do novo produto, a CONTRATADA prestará, mensalmente, em favor da CONTRATANTE, serviços de suporte à solução, conforme detalhado no Anexo II.

1.2. A execução dos serviços obedecerá aos termos da inexigibilidade de Licitação, artigo 25, da Lei 8.666/93 e seus anexos que, juntamente com o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição.

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado, respeitadas as premissas e restrições e observados os itens não contemplados nesta contratação, previstos no Anexo II.



Processo nº 3376/2021

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor global estimado do presente Contrato, de acordo com a composição apresentada no Anexo III, é de **R\$ 330.810,00 (trezentos e trinta mil e oitocentos e dez reais)**, incluídos todos os custos e encargos pagos ou devidos em decorrência da execução do objeto contratado.

2.1.1. Deste montante estimado, pelo desenvolvimento da solução, será devido à CONTRATADA o valor total de **R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais)**, que será pago em até 30 (trinta) dias contados da entrega do produto, observados os critérios dispostos nesta Cláusula e os prazos definidos na Cláusula Quarta abaixo.

2.1.2. Pelo suporte à solução, será devido à CONTRATADA, mensalmente, **2% (dois por cento)**, calculados sobre a quantidade de transações do mês processadas x o valor da tarifa praticada. O boleto para pagamento deste serviço será gerado até o terceiro dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço e será enviado, juntamente com a nota fiscal, para a CONTRATANTE quitá-lo em até 30 (trinta) dias, observados os critérios dispostos nesta Cláusula e os prazos definidos na Cláusula Quarta abaixo.

2.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

A) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula primeira;

B) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato; e

C) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto.

2.3. O pagamento dos valores devidos pelos serviços descritos na Cláusula 2.1 acima será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores indicados pela CONTRATANTE.

2.4. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado na Inexigibilidade de Licitação – art. 25 da Lei 8666/93 e seus anexos do procedimento administrativo, partes integrantes do presente instrumento contratual.

2.5. Os preços pactuados, em regra, são irrevogáveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado, pelo período de 12 (doze) meses, exceto aqueles que são calculados com base na tarifa de passagem vigente.

2.6. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pró rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.



2.6.1. Sem prejuízo da incidência dos juros e da possibilidade de rescisão contratual, conforme previsto na Cláusula 11.3 abaixo, o inadimplimento das obrigações de pagamento que perdure por mais de 30 (trinta) ensejará a suspensão dos serviços até a quitação dos valores em atraso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

3.1. O reajustamento dos preços referidos na Cláusula 2.1.1 poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura deste Termo. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

4.1. O prazo de execução deste Contrato, em relação ao desenvolvimento da solução, é de **90 (noventa) dias**, sendo considerado o início da sua vigência em até 15 (quinze) dias contados da data da sua assinatura e conforme as fases de execução descritas no Anexo II.

4.2. O prazo de duração do serviço de suporte à solução será de **12 (doze) meses**, a contar da data da ordem de início expedida pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária da CONTRATANTE, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 26.453.0072.2.022; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99.00 e FONTE: 1533.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO**

6.1. O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Garantir o pagamento correspondente à prestação dos serviços realizada no respectivo período, de acordo com os prazos estipulados na Cláusula Segunda;

7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços de fornecimento contratados, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, será designado um servidor como fiscal de contrato no procedimento administrativo nº. 3376/2021, que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato;



Processo nº 3376/2021

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

7.4. Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da CONTRATADA;

7.5. Solicitar a reparação dos serviços que estejam em desacordo com as especificações contidas no Contrato;

7.6. Providenciar o cadastramento do beneficiário, com conferência da devida documentação comprobatória, coleta de dados e captura de fotografia;

7.7. Certificar-se da validade e veracidade dos registros enviados, assim como a avaliação do requerente se o mesmo faz jus ao benefício pleiteado e se a foto encaminhada está dentro do padrão;

7.8. Disponibilizar os equipamentos necessários para análise técnica dos Cartões, conforme padrão informado pela CONTRATADA, nos postos que destinar para essa finalidade; e

7.9. Responsabilizar-se pelo pagamento do subsídio direto à empresa de transporte público;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Garantir a execução dos serviços ora contratados, na forma da lei, e conforme definido no Edital e na Proposta da CONTRATADA, aprovada pela CONTRATANTE, e que faz parte do presente instrumento como se nele estivesse transcrita;

8.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a solução que será desenvolvida desde que se comprovem vícios, defeitos ou incorreções no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação. Após esse prazo, novas solicitações serão serão orçadas e cobradas à parte;

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados por seus agentes diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato;

8.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

8.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a presente contratação;

8.6. Executar os serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas no Procedimento Administrativo nº 3376/2021;

8.7. Facilitar a fiscalização dos agentes formalmente indicados pela CONTRATANTE;

8.8. Manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação



Processo nº 3376/2021

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

jurídica e regularidade fiscal exigidas pela Lei Federal nº 8666/93, artigos 28 e 29, respectivamente, bem como as condições de habilitação técnica e econômico financeira requeridas e verificadas pela CONTRATANTE no processo administrativo 3376/2021, que originou o presente Contrato;

8.9. Disponibilizar o Sistema para emissão de relatórios gerenciais relacionados a transações, número de beneficiários e cartões emitidos;

8.10. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função do serviço prestado nas dependências da Administração Pública Municipal, respondendo pelos danos causados à mesma ou a terceiros em virtude de eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência imperícia ou imprudência;

8.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço ou execução do objeto;

8.12. Manter o suporte para, em caso de problemas na operacionalização dos sistemas de atendimento, como no erro no acesso ou em alguma funcionalidade, seja facilmente acionado pela CONTRATANTE;

8.13. Comunicar à CONTRATANTE prontamente sobre a necessidade de correção dos serviços entregues referentes ao desenvolvimento da solução;

8.14. Realizar a manutenção do sistema e propor melhorias, quando necessário;

8.15. Prestar suporte ao cliente atendendo a incidentes e esclarecimento de dúvidas técnicas; e

8.16. Garantir a hospedagem do Sistema e a segurança dos dados nele inseridos.

#### **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO**

9.1. As PARTES se obrigam por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão do presente contrato. As PARTES reconhecem que tanto este contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da outra parte ou em consequência de imposição legal. A obrigação de sigilo ora pactuada sobreviverá ao término do contrato. As PARTES assumem também total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seu empregado, preposto e/ou colaborador.

9.2. As PARTES declaram-se cientes de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados.



9.3. As PARTES obrigam-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.

9.4. Quando do encerramento, por qualquer motivo, do presente Contrato, as PARTES deverão imediatamente cessar a utilização de quaisquer Informações Confidenciais, independentemente de aviso ou notificação neste sentido, e deverá devolver uma a outra quaisquer documentos, materiais, escritos ou não, e informações relacionados às Informações Confidenciais.

9.5. As PARTES declaram-se cientes de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. O atraso injustificado no início da execução do objeto do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do serviço objeto do atraso.

10.2. A multa a que alude o item 10.1 da presente cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.3. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes deste Contrato, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no item 10.5 deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na alínea “c” deste item.

10.4. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará a emissão, pela CONTRATANTE, do documento AVISO DE DEFICIÊNCIA, que comunicará a CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do Contrato. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do aviso, para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao AVISO DE DEFICIÊNCIA, sem manifestação da



Processo nº 3376/2021

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

CONTRATADA dentro do prazo ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações.

10.5. Para efeito de multas, fica estabelecido que são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras, observado o percentual limite definido no item 10.1.

10.6. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

10.8. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

As multas aplicadas pela CONTRATANTE, através de notificação ou atestado de atraso emitido pela fiscalização, serão, no decorrer do contrato, descontadas na medição do próprio mês ou na do mês seguinte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Recebida a notificação, poderá a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Caso indeferido o recurso ou não o havendo, a multa será aplicada conforme estabelecido pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das Partes, desde que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular por qualquer das Partes de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação por qualquer das Partes;
- c) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.



11.2. Este Contrato poderá também ser rescindido por iniciativa da CONTRATANTE, desde que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:

- a) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- b) A CONTRATADA não cumprir com as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- c) O atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- h) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- i) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o serviço; e
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

11.3. Este Contrato poderá ainda ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA, desde que caracterizado o descumprimento das obrigações de pagamento assumidas pela CONTRATANTE em razão desta contratação, rescisão esta que não significa remissão de dívida eventualmente existente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

12.1. Nos termos do art. 4º da Lei nº 9.609/1998, os softwares eventualmente desenvolvidos em razão deste Contrato, serão de propriedade exclusiva da CONTRATADA, que poderá fazer deles o uso que lhe aprouver, dispensada qualquer comunicação, aviso ou autorização à CONTRATANTE ou seus prepostos.

12.2. A CONTRATANTE reconhece que, a partir da data de assinatura deste Contrato, somente a CONTRATADA e terceiros por ela expressamente indicados poderão fazer qualquer uso dos softwares desenvolvidos, mesmo que para aperfeiçoá-los, sendo que qualquer modificação não autorizada nos softwares constituirá violação dos direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA, sendo certo que toda e qualquer invenção e/ou aperfeiçoamento realizado serão de única e exclusiva propriedade da CONTRATADA, que poderá utilizar tais invenções ou aperfeiçoamentos a seu exclusivo critério.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS ÉTICAS E DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, à lavagem de dinheiro e todas as demais normas previstas na legislação brasileira, assim como as exigências constantes da Política de Segurança de Informação da CONTRATADA disponível através do link <https://www.fetranspor.com.br/integridade-e-conformidade-normativos/>, do Código de Conduta da CONTRATADA disponível através do link <https://www.fetranspor.com.br/codigo-de-conduta-do-sistema-fetranspor>, da Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e da Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

13.2. A Partes, desde já, se obrigam ainda a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção e lavagem de dinheiro, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

13.3. As Partes entendem e concordam que os serviços objeto deste Contrato envolvem o tratamento de Dados Pessoais. Assim, as Partes deveram realizar o tratamento em estrita conformidade às exigências legais aplicáveis e garantir a segurança adequada dos mesmos.

13.4. Os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato são e continuarão sendo do seu respectivo titular, a quem compete as decisões a eles relacionadas. No que se refere às bases de dados criadas por cada uma das Partes, estas serão protegidas pelas leis de propriedade intelectual vigentes e a sua titularidade permanecerá da Parte que a criou, sem que haja a transferência de tal propriedade.

13.5. A CONTRATADA somente poderá realizar o tratamento dos Dados Pessoais coletados pela CONTRATANTE de acordo com a finalidade estrita de cumprir as obrigações do Contrato e em conformidade com as instruções emitidas pela CONTRATANTE.

13.6. Ao término da vigência do Contrato, não havendo base legal que justifique a retenção dos dados pessoais, as Partes deverão cessar a utilização dos dados pessoais a que tiveram acesso, excluindo, destruindo ou anonimizando tais dados, de qualquer base ou suporte, inclusive cópias e backups, de forma permanente de sua base, mediante a utilização de requisitos e padrões mínimos de segurança.

13.7. As Partes têm o dever de garantir a segurança e a adequada gestão dos Dados Pessoais, valendo-se de técnicas de segurança da informação suficientes e condizentes: (i) com a natureza dos dados tratados; (ii) com as melhores práticas e padrões internacionais; e (iii) com a legislação e regulamentação vigente. Assim, a Parte que tomar ciência de um incidente, real ou razoavelmente presumível, envolvendo os Dados Pessoais, notificará a outra Parte em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do conhecimento do incidente.



Processo nº 3376/2021

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

13.8. O não cumprimento pelas Partes das leis acima referidas e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado uma infração grave e conferirá a Parte inocente o direito de, agindo de boa-fé, declarar suspenso ou rescindido imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a Parte faltosa responsável por eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Na hipótese de suspensão, por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada na forma do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura do termo aditivo.

14.3. Aplicam-se ao presente Contrato e à sua execução as disposições da Lei nº 8.666/93.

14.4. O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Saquarema/RJ, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

Saquarema/RJ, 27 de maio de 2021.

---

**Lindonor Ferreira Rezende da Rosa**  
**Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos**

---

**RIOCARD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**  
**Representante:** Armando Galhardo Nunes Guerra Junior

---

**RIOCARD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**  
**Representante:** Renata de Almeida Faria

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA  
**SAQUAREMA**  
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 3376/2021

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_